



MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA/BA

www.pmvc.com.br

Aprovado em 24/12/2012 Discussão em 22/12/2012

PROJETO DE LEI Nº 39, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2012 Assinatura do Presidente

Lido no Expediente 14/12/2012

Assinatura do Presidente
Aprovado em 12/12/2012 Discussão em 19/12/2012

Assinatura do Presidente

Altera a Lei Municipal nº 1.270/2004; dispõe sobre a criação da Secretaria Municipal do Trabalho, Renda e Desenvolvimento Econômico - SEMTRE, em substituição à Agência Municipal de Desenvolvimento, Trabalho e Renda - ADTR, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, com arrimo no artigo 74, inciso III,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica criada, na estrutura administrativa do Município de Vitória da Conquista, em substituição à Agência Municipal de Desenvolvimento, Trabalho e Renda - ADTR, a Secretaria Municipal do Trabalho, Renda e Desenvolvimento Econômico - SEMTRE, destinada a desenvolver as relações de trabalho, Renda e Desenvolvimento Econômico no âmbito deste ente federado local, de acordo com as políticas públicas, visando à melhoria das oportunidades de trabalho, de renda e a manutenção ou ampliação dos postos de trabalho.

Art. 2º São atribuições específicas da Secretaria Municipal do Trabalho, Renda e Desenvolvimento Econômico - SEMTRE:

- I – apoiar o trabalhador em suas necessidades de qualificação e requalificação profissional e inserção no mercado de trabalho;
- II – executar ações conjuntas com outras esferas de governo, visando à implementação das políticas de emprego, renda e desenvolvimento econômico;
- III – Estabelecer parcerias e empenhar esforços para a realização de convênios com sindicatos, organizações não governamentais, entidades representativas de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras, Estado e União, para aperfeiçoamento da qualificação do trabalhador e da ampliação do mercado de trabalho;
- IV – Elaborar e desenvolver projetos de apoio às iniciativas voltadas ao trabalho alternativo, economia solidária, visando o aprimoramento das atividades e o processo de formalização dos empreendimentos;





MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA/BA

www.pmvc.com.br

PROJETO DE LEI Nº 39, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2012

V – Implementar um sistema de banco de dados e de informações relativo à área do trabalho, emprego, desemprego e níveis de renda, visando subsidiar as ações voltadas às políticas da referida Secretaria;

VI – Promover e divulgar estudos e pesquisas para implementação de políticas de apoio ao trabalhador;

VII – Monitorar, controlar e avaliar ações, programas e projetos em parceria com outros organismos;

VIII – Desenvolver ações integradas com outras Secretarias Municipais;

IX – Desempenhar outras atividades afins, sempre voltadas para o cumprimento das finalidades da referida Secretaria;

X – Propiciar condições e iniciativas que estimulem a promoção do trabalho decente para todos;

XI – Desenvolver ações destinadas à qualificação profissional, inclusão do trabalhador no mercado de trabalho, com a consequente geração de renda e de apoio ao trabalhador desempregado;

XII – Planejar, coordenar, executar e acompanhar as ações e programas de fomento à economia popular e solidária, microcrédito e às finanças solidárias;

XIII – Promover a intersetorialidade e multidisciplinaridade das ações do Poder Público Municipal;

XIV – Exercer outras atividades correlatas.

Art. 3º A Secretaria Municipal do Trabalho, Renda e Desenvolvimento Econômico-SEMTRE será composta pelas seguintes Unidades Administrativas, conforme disposto no organograma da Secretaria, constante do ANEXO I desta Lei:

I – Secretário(a), remunerado(a) pelo símbolo CCI;

II – Coordenação Sócio Profissional e de Apoio à Indústria e Comércio, remunerada pelo símbolo CCIII;

III – Coordenação de Economia Solidária, remunerada pelo símbolo CCIII;

IV – Coordenação de Juventude, remunerada pelo símbolo CCIII;





MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA/BA

www.pmvc.com.br

PROJETO DE LEI Nº 39, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2012

- V – Gerência de Qualificação Profissional, remunerada pelo símbolo CCIV;
- VI – Gerência de Apoio à Indústria e Comércio, remunerada pelo símbolo CCIV;
- VII – Gerência do SINE Municipal, remunerada pelo símbolo CCIV;
- VIII – Gerência de Economia Solidária, remunerada pelo símbolo CCIV;
- IX – Gerência Administrativa e Financeira, remunerada pelo símbolo CCIV.

Parágrafo único. As atribuições, objetos e competências das Unidades Administrativas da Secretaria Municipal de Trabalho, Renda e Desenvolvimento Econômico estão estabelecidos no Capítulo II desta Lei.

Art. 4º Ficam criados, junto ao Quadro de Pessoal do Município de Vitória da Conquista, os cargos de provimento em comissão referentes às Unidades Administrativas descritas no artigo anterior, no âmbito da Secretaria Municipal do Trabalho, Renda e Desenvolvimento Econômico - SEMTRE, regidos pela Lei Complementar Municipal nº 1.786/2011, Regimento Jurídico Único do Município de Vitória da Conquista e suas alterações, conforme descrito no Anexo II desta Lei.

Art. 5º Ficam vinculados à Secretaria Municipal do Trabalho, Renda e Desenvolvimento Econômico:

- I – A Comissão Municipal Tripartite e Paritária de Emprego;
- II – O Conselho de Desenvolvimento Econômico;
- III – O Conselho de Economia Solidária;
- IV – O Conselho de Juventude.

Parágrafo único. Poderão ser criadas outras Comissões ou Conselhos vinculados à Secretaria Municipal do Trabalho, Renda e Desenvolvimento Econômico, com a finalidade de fomentar as oportunidades de trabalho e renda no Município de Vitória da Conquista.

Art. 6º A estrutura de Órgãos, Unidades Orçamentárias e Executoras, que faz parte integrante da Lei Municipal nº 1.670/2009 - Plano Plurianual para o período de 2010 a 2013, da Agência Municipal de Desenvolvimento, Trabalho e Renda – ADTR – fica transferida para a Secretaria de Trabalho, Renda e Desenvolvimento Econômico.

[Handwritten signature]





MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA/BA

www.pmvc.com.br

PROJETO DE LEI Nº 39, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2012

CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS DOS CARGOS

Art. 7º Compete ao Secretário Municipal de Trabalho, Renda e Desenvolvimento Econômico:

- I – Assessorar diretamente o Governo Municipal nos assuntos compreendidos na área de competência da Secretaria;
- II – Planejar, coordenar e supervisionar a gestão de programas e projetos, relacionados com a geração de trabalho e renda e a promoção da inclusão sócio profissional;
- III – Fomentar o empreendedorismo e a formação de micro e pequenas empresas;
- IV – Exercer a orientação, coordenação e supervisão dos órgãos da Secretaria e das entidades a ela vinculadas;
- V – Praticar atos pertinentes às atribuições que lhe forem delegadas pelo Prefeito Municipal;
- VI – Supervisionar as atividades e projetos desenvolvidos pelas Coordenações e Gerências subordinadas à sua área;
- VII – Apoiar o funcionamento dos Conselhos Municipais vinculados;
- VIII – Apoiar a geração de emprego e renda;
- IX – Apresentar ao Prefeito Municipal, anualmente ou quando por este solicitado, relatório de sua gestão;
- X – Articular-se com outros Secretários do Município, com vistas à adoção de medidas que visem ao aperfeiçoamento dos serviços públicos, relacionados com a área de competência da Secretaria;
- XI – Exercer outras atividades correlatas.

Art. 8º Compete à Coordenação Sócio Profissional e de Apoio à Indústria e Comércio:

- I – Fomentar a capacitação e qualificação técnica dos trabalhadores dos empreendimentos do comércio, indústria e da economia solidária;





MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA/BA

www.pmvc.com.br

PROJETO DE LEI Nº 39, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2012

- II – Incentivar a constituição de cadeias produtivas;
- III – Apoiar a organização, legalização e o registro de empreendimentos do comércio, indústria e da economia solidária;
- IV – Realizar reuniões, oficinas, seminários, encontros e atividades que objetivem o desenvolvimento Econômico e Social;
- V – Coordenar as ações do SINE Municipal de Vitória da Conquista;
- VI – Coordenar os treinamentos oferecidos em convênio com MTE (Ministério do Trabalho e Emprego);
- VII – Coordenar os cursos de qualificações oferecidos pelo Governo Municipal;
- VIII – Elaborar estudos e projetos para o desenvolvimento regional;
- IX – Instituir banco de dados atualizados do desenvolvimento regional;
- X – Exercer outras atividades correlatas.

Art. 9º Compete à Coordenação de Economia Solidária:

- I – Promover e fomentar ações voltadas para o desenvolvimento da Economia Solidária;
- II – Prestar assessoria técnica necessária à organização, produção e comercialização dos produtos e serviços e à elaboração de projetos de trabalhos e captação de recursos;
- III – Integrar os empreendimentos no mercado e tornar suas atividades autossustentáveis, reduzindo a vulnerabilidade e prevenindo a sua falência;
- IV – Propiciar acesso à geração de trabalho e renda na perspectiva da Economia Solidária;
- V – Contribuir para a melhoria da elevação da qualidade de vida pela criação de fontes de renda;
- VI - Apoiar as iniciativas populares de apoio à Economia Solidária;





MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA/BA

www.pmvc.com.br

PROJETO DE LEI Nº 39, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2012

VII - Constituir e manter atualizado as principais informações sobre os empreendimentos da Economia Solidária que cumpram os requisitos desta Lei.

VIII – Organizar grupos de consumo responsável;

IX- Fazer parcerias entre Consumidores e Produtores;

X - Exercer outras atividades correlatas.

Art. 10 Compete à Coordenação de Juventude:

I – Assessorar o Governo Municipal na formulação e implantação das políticas públicas para a juventude;

II – Assessorar o Governo Municipal nas articulações de projetos estaduais e federais, voltados a políticas para Juventude;

III – Articular, promover e executar programas de cooperação com outros órgãos municipais e com organismos estaduais, nacionais e internacionais, públicos ou privados, voltados à implantação de políticas públicas para a juventude;

IV – Atender as diversas entidades organizadas da juventude, auxiliando o encaminhamento de suas demandas junto aos órgãos municipais;

V - Promover a interlocução com as diversas entidades para viabilizar as políticas públicas voltadas para a juventude, mediando eventuais conflitos;

VI – Promover seminários, festivais, encontros, palestras, debates, workshop e Conferências para promoção da juventude;

VII – Acompanhar os programas Federais, Estaduais e Municipais voltados para a Juventude que são oferecidos no Município;

VIII – Exercer outras atividades correlatas.

Art. 11 Compete à Gerência de Qualificação Profissional:

I – Auxiliar a Coordenação Sócio Profissional e de Apoio à Indústria e Comércio no fomento à capacitação e qualificação técnica dos trabalhadores dos empreendimentos do comércio, indústria e da economia solidária;





MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA/BA

www.pmvc.com.br

PROJETO DE LEI Nº 39, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2012

II – Gerenciar os cursos de capacitação profissional, enviando relatórios mensais para a Coordenação Sócio Profissional e de Apoio à Indústria e Comércio e Secretário Municipal do Trabalho, Renda e Desenvolvimento Econômico;

III – Manter atualizados demandas de cursos mais procurados de acordo com as necessidades do Comércio, Indústria e Serviços;

IV – Auxiliar a Coordenação Sócio Profissional e de Apoio à Indústria e Comércio nos cursos oferecidos em convênio com MTE (Ministério do Trabalho e Emprego) e nos demais convênios firmados;

V – Fazer o planejamento e cronograma dos cursos que serão ofertados;

VI – Promover a universalização do direito dos trabalhadores à qualificação;

VII – Desenvolver ações de qualificação de trabalhadores beneficiários e/ou egressos de ações do SINE, visando apoiar a ampliação das oportunidades de geração de emprego e renda;

VIII – Exercer outras atividades correlatas.

Art. 12 Compete à Gerência de Apoio à Indústria e Comércio:

I – Acompanhar e promover a avaliação de projetos e atividades;

II – Gerenciar política de desenvolvimento da indústria, do comércio e dos serviços;

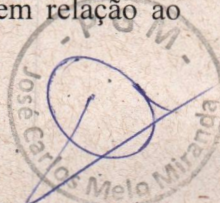
III – Promover e efetuar estudos, pareceres, reuniões e publicações sobre assuntos pertinentes ao Comércio e Indústria;

IV – Formular e propor políticas públicas para o desenvolvimento da produção do setor industrial e comercial;

V – Apoiar a Coordenação Sócio Profissional e de Apoio à Indústria e Comércio na concessão de incentivos à constituição de cadeias produtivas;

VI – Identificar e consolidar demandas que visem ao desenvolvimento do setor industrial e comercial;

VII – Manter articulação com órgãos e entidades públicas e instituições privadas, visando ao permanente aperfeiçoamento das ações governamentais, em relação ao





MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA/BA

www.pmvc.com.br

PROJETO DE LEI Nº 39, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2012

desenvolvimento do setor produtivo;

VIII – Incentivar práticas de responsabilidade social e de desenvolvimento sustentável;

IX – Propor, assessorar e acompanhar o planejamento, a formulação e a execução das políticas e programas em prol da Indústria e Comércio;

X – Exercer outras atividades correlatas.

Art. 13 Compete à Gerência do SINE Municipal:

I – Gerenciar o Posto SINE Municipal;

II – Acompanhar a execução dos serviços prestados no Posto SINE Municipal;

III – Analisar os processos de atendimento ao trabalhador, verificando se ocorre integração entre os diferentes serviços oferecidos no posto;

IV – Acompanhar a integração entre as ações de habilitação ao seguro desemprego, qualificação social e profissional e intermediação de mão de obra realizadas no Posto SINE Municipal;

V – Articular as políticas públicas de emprego, trabalho e renda no âmbito do SINE Municipal, com entorno produtivo, grupos sociais e empresariais;

VI – Analisar situações de emprego nas localidades, observando os setores com mais admissões e demissões;

VII – Verificar se as ações do SINE Municipal estão sintonizadas com as necessidades do mercado do trabalho local;

VIII – Analisar as boas práticas para o alcance do público prioritário previsto para qualificação sócio profissional e colocação no mercado de trabalho dos trabalhadores qualificados;

IX – Planejar, monitorar e avaliar as ações executadas no posto SINE Municipal;

X – Fazer visitas periódicas a empresas e entidades para ampliação de vagas no posto SINE Municipal;

XI - Exercer outras atividades correlatas.





MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA/BA

www.pmvc.com.br

PROJETO DE LEI Nº 39, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2012

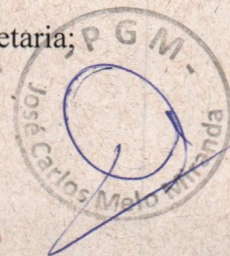
Art. 14 Compete à Gerência de Economia Solidária:

- I – Realizar ações que promovam e fortaleçam a Economia Solidária;
- II – Colaborar para o desenvolvimento das funções do Coordenador de Economia Solidária;
- III – Apoiar a realização de eventos da Economia Solidária;
- IV – Incentivar a constituição de cadeias produtivas na Economia Solidária;
- V – Apoiar a organização, legalização e o registro de empreendimentos da Economia Solidária;
- VI - Apoiar a criação e a comercialização de novos produtos, processos e serviços;
- VII – Propor ações para a consolidação dos empreendimentos;
- VIII – Apoiar o cooperativismo popular e solidário;
- IX – Exercer outras atividades correlatas.

Art. 15 Compete a Gerência Administrativa e financeira:

- I – Auxiliar o Secretário na Administração da Secretaria;
- II – Coordenar as atividades de movimentação de pessoal, controle de frequência, concessão de benefícios, admissão, demissão e férias dos servidores lotados na Secretaria;
- III – Promover o acompanhamento dos contratos administrativos da Secretaria;
- IV – Promover a manutenção dos equipamentos da Secretaria e os setores a ela vinculados;
- V – Coordenar as atividades de recepção, telefonia, reprografia, conservação, manutenção e limpeza da secretaria;
- VI – Proceder à aquisição de bens e serviços destinados à Secretaria;

[Handwritten signature]





MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA/BA

www.pmvc.com.br

PROJETO DE LEI Nº 39, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2012

VII – Acompanhar, junto ao Secretário, a execução orçamentária dos recursos da Secretaria;

VIII – Promover a elaboração e consolidação de planos e programas das atividades de sua área de competência e submetê-los à decisão superior;

IX – Desenvolver as atividades de execução orçamentária;

X – Fiscalizar convênios e contratos;

XI – Exercer outras atividades correlatas.

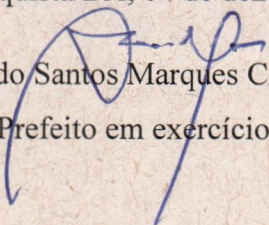
CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16 Ficam extintos os cargos de provimento em comissão vinculados à ADTR, criados pela Lei Municipal nº 1.270/2004 no artigo 32, artigo 33 e artigo 34, descritos no Anexo III desta Lei.

Art. 17 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Vitória da Conquista/BA, 04 de dezembro de 2012


Ricardo Santos Marques Carrera
Prefeito em exercício





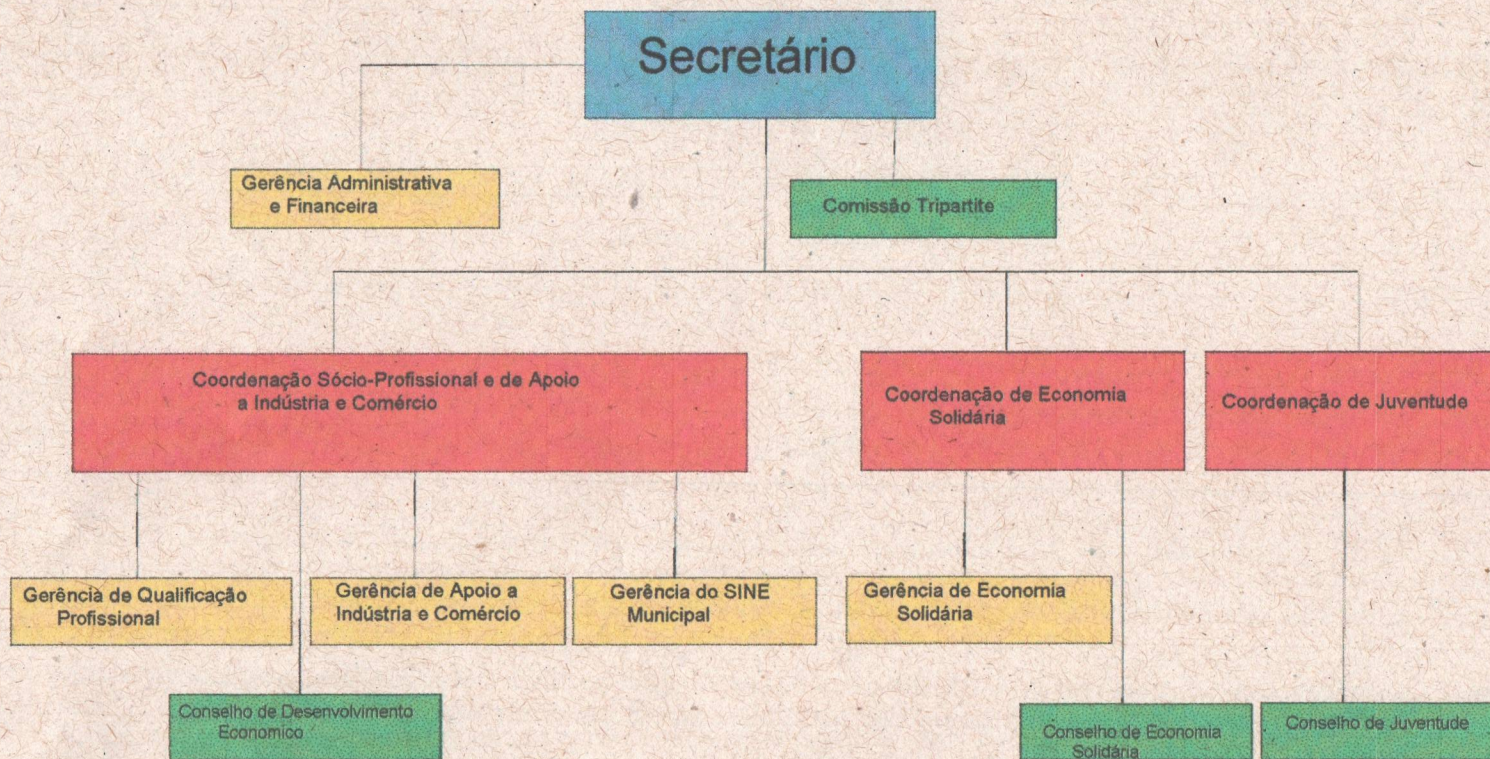
MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA/BA

www.pmvc.com.br

PROJETO DE LEI Nº 39, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2012

ANEXO I

SEMTE - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, RENDA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO





MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA

PROJETO DE LEI Nº 39, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2012

ANEXO II QUADRO DOS CARGOS EM COMISSÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, RENDA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO / ÓRGÃO	CARGO	SÍMBOLO
Gabinete da Secretaria	Secretário	CCI
Coordenação Sócio Profissional e de Apoio à Indústria e Comércio	Coordenador	CCIII
Coordenação de Economia Solidária	Coordenador	CCIII
Coordenação de Juventude	Coordenador	CCIII
Gerência de Qualificação Profissional	Gerente	CCIV
Gerência de Apoio à Indústria e Comércio	Gerente	CCIV
Gerência do SINE Municipal	Gerente	CCIV
Gerência de Economia Solidária	Gerente	CCIV
Gerência Administrativa e Financeira	Gerente	CCIV

SÍMBOLO	SUBSÍDIO / VENCIMENTO
CC I	R\$ 8.721,46
CC II	R\$ 4.318,06
CC III	R\$ 3.465,23
CC IV	R\$ 1.732,62

R





MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA

PROJETO DE LEI Nº 39, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2012

ANEXO III QUADRO DOS CARGOS EM COMISSÃO EXTINTOS

AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO, TRABALHO E RENDA	-
Diretor-Presidente	CCI
Assessoria de Programas e Projetos I	CCIII
Gerência de Projetos I	CCIV
Assessoria de Programas e Projetos II	CCIII
Gerência de Projetos II	CCIV





MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA/BA

www.pmvc.com.br

PROJETO DE LEI Nº 39, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2012

Vitória da Conquista (BA), 04 de dezembro de 2012.

Mensagem ao Projeto de Lei nº 39/2012

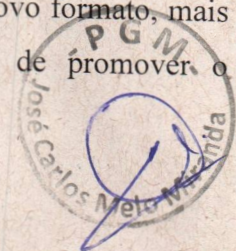
Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Encaminho a Vossas Excelências o Projeto de Lei nº 39/2012, propondo a criação da Secretaria Municipal do Trabalho, Renda e Desenvolvimento Econômico- SEMTRE, em substituição à Agência Municipal de Desenvolvimento, Trabalho e Renda - ADTR e dando outras providências, alterando, assim a Lei Municipal nº 1270/2004.

Como se sabe, a promoção do desenvolvimento econômico e social é um dos objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil, consagrados no art. 3º da Carta Magna. Ou seja, é tarefa de todos os entes federativos, incluídos aí os Municípios, envidar esforços no sentido de propiciar uma melhoria na condição de vida dos cidadãos, buscando a consagração, por conseguinte, do ideal de uma vida digna.

No âmbito do Município de Vitória da Conquista, houve grandes avanços experimentados no campo do desenvolvimento econômico e social do trabalhador por conta da atuação da ADTR, que sempre buscou, dentre outras atividades relevantes, a qualificação profissional do trabalhador, bem como a sua inclusão no mercado de trabalho, seja para aqueles que procuravam o primeiro emprego, seja para aqueles outros que se viram em situação de perda de sua posição no mercado e necessitam de uma recolocação. Ademais, pode-se destacar, igualmente, as ações voltadas para o apoio e estímulo ao desenvolvimento da atuação do pequeno empreendedor, subsidiando-lhe com assessoria indispensável ao bom desenvolvimento de seu negócio.

Ocorre que, nada obstante tenha a ADTR tido sucesso no seu mister, observa-se, neste novo momento, a necessidade de se fazer uma alteração em sua estrutura, para adequá-la à realidade atual, permitindo a continuidade de suas atividades através de um novo formato, mais eficiente, e que possa continuar a auxiliar o Município na sua tarefa de promover o





MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA/BA

www.pmvc.com.br

PROJETO DE LEI Nº 39, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2012

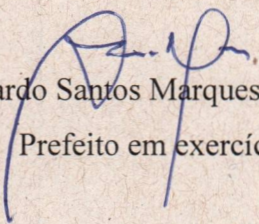
desenvolvimento sócio-econômico de sua população.

Neste sentido, após a realização de estudos técnicos, concluiu-se pela necessidade de alterar a natureza jurídica da ADTR, transformando-a em uma Secretaria, que se denominará Secretaria Municipal do Trabalho, Renda e Desenvolvimento Econômico- SEMTRE. Saliente-se que esta mudança ajudará o Poder Executivo a ampliar o leque de serviços públicos ofertados no campo de atuação da ADTR, sempre tendo em tela a harmonização da atuação dos entes federados, conforme ordenado pela Constituição de 1988.

A nova estrutura proposta terá maiores condições de atingir os ideais constitucionais antes citados, restando assim plenamente atingido o interesse coletivo.

Demonstradas as razões que justificam a criação da SEMTRE, esperamos, assim, com base no espírito público que norteia o agir dos membros desta Casa Legislativa, que este Projeto seja apreciado e aprovado, na forma prevista na Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente,


Ricardo Santos Marques Carrera
Prefeito em exercício

